



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>			
<b>Pregão Eletrônico nº 34/2017</b>		Data de abertura: <b>27/12/2017, às 9h00</b> (horário de Brasília – DF). No sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Processo Administrativo</b> 4952/2017	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Objeto</b> Fornecimento de passagens aéreas.	<b>Decreto 7.174?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	<b>Margem de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>Valor anual total estimado</b> R\$ R\$ 148.010,63 (cento e quarenta e oito mil, dez reais e sessenta e três centavos)	<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> 1 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro			
Tipo: Menor preço (maior desconto)	<b>Pregoeiro: ORLANDO VIEIRA DIAS</b> , pregoeiro designado por meio da Portaria n. 558/2016, publicada no D.O.U. de 23/12/2016, e Portaria n. 06/2017, publicada no D.O.U. de 12 de janeiro de 2017.		
<b>Documentação de habilitação (Veja Seção 13)</b>			
<b>Requisitos básicos</b> 1. <b>Sicaf</b> ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) 2. Certidão <b>CNJ</b> - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa. 3. Certidão Portal Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – <b>CEIS</b> 4. Lista de Inidôneos - <b>TCU</b>		<b>Requisitos específicos</b> 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005. 2. Atestado de Capacidade Técnica. 3. Declarações.	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes>

**Processo Administrativo nº 4952/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, conforme as exigências estabelecidas neste Edital. A licitação será regida pela seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional.

1.2. As condições de prestação dos serviços, os prazos a serem observados, o Acordo de Níveis de Serviços, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Anexo I deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no *comprasnet*, e as especificações técnicas constantes deste Edital/Termo de Referência, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Em eventual contratação, as despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral e 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor. Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

**3.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer órgão ou entidade pública que atue como unidade de cadastramento desse sistema, obedecidas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis.

4.2.1. O TRE/MT não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

**4.3.** Não poderão participar deste PREGÃO:

4.1.1. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

4.1.2. OSCIP'S, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e cooperativas;

4.1.3. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.4. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.1.5. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.1.6. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.1.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará **“sim”** ou **“não”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**4.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/06, os licitantes que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da referida lei.

**4.7.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**4.8.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1.Preço: **O percentual de desconto**, que será aplicado sobre o preço total do volume de vendas de passagens, expresso no máximo com duas casas decimais, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas empresas com até duas casas decimais;

5.6.2.Descrição detalhada do objeto;

**5.7.** Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos operacionais diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e tributos de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

**5.9.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

**5.10.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

**5.11.** O valor estimado da contratação é **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.1.2.O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

7.1.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.2.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

7.2.1.oferta de desconto com valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

7.2.2.apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

7.2.3. ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos/serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

7.2.4. oferta de bem/serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

7.2.5. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

7.2.6. descumprimento dos prazos previstos neste edital.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **8. DA FASE DE LANCES**

**8.1.** Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto.

**8.2.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro.

**8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**8.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.8.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**8.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até** 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**8.12.** Em caso de eventual empate, o critério de desempate será o sorteio eletrônico, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**8.13.** Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

## **9. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento conforme item **4.4.1**, deste Edital, na forma indicada neste Capítulo.

**9.2.** Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

9.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta (s) apresentada (s) por microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 9.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no Capítulo 9, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.2.** A **licitante** classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço ajustada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.2.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Sicaf poderão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, em arquivo único;

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

10.2.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou deixando de cumprir qualquer diligência que lhe for determinado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2.5. *Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.*

**10.3.** O Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.4.** Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto a sua aceitação.

**10.5.** Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 7 deste Edital.

**10.6.** Critério de aceitabilidade do preço: não será aceita proposta com valor acima do preço máximo **total** e **unitários** estimados pela Administração (Anexo I-A) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

10.6.2. Considera-se inexequível a proposta que apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.6.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**10.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.12.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.13.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**10.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.15.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADAS, ATUALIZADA COM O MELHOR LANCE**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, via sistema, no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento
- 11.1.3. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- 11.1.4. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;
- 11.1.5. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

11.1.6. conter a descrição/marca e cotação de preço total e unitário do ITEM, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

11.1.7. deverão ser informados ainda o nome e dados pessoais, e-mail do responsável pela assinatura da ata de registro de preços;

**11.2.** Nesta fase, juntamente com a proposta ajusta, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação que não constam no SICAF.

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.5.** No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor de cada item, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**11.7.** O eventual encaminhamento da proposta via e-mail não afasta a postagem no comprasnet, que é obrigatória;

**11.8.** A critério do pregoeiro, a proposta de preços original deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.2.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.4.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme disposto nos art. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.4.1. Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

- a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da **Fazenda Estadual**;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN);

12.4.2. Regularidade com as obrigações trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.4.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

12.4.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.5.** Além da habilitação parcial no SICAF, as empresas deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

12.5.1. **De Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação satisfatória dos serviços em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- a. CNPJ da licitante;
- b. Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;
- c. Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- d. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

12.5.2. **De Qualificação econômico-financeira:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

12.5.3. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

12.5.4. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo II** do Edital.

12.5.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.6.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de **01** (uma) hora:

12.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.6.2. Posteriormente, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**12.7.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.9.** O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

**12.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.11.** Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.12.** Atendidas as condições expostas neste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

**12.13.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05).

**12.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência** desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**15.1.** Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

15.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

15.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

15.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

12.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

**15.2.** Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

**15.3.** A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.4.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste (cadastro de reserva), observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993.

**17.2.** Previamente à emissão da nota de empenho, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: sao@tre-mt.gov.br.

**17.5.** Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**18.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**18.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.4.1. Por fim, caso a vencedora seja Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, o gerenciamento da ata deve observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 para o somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes. (Item 1.6, TC-017.483/2015-8, Acórdão nº 1.968/2015-Plenário).

**18.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**18.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **19. DO PREÇO**

**19.1.** O preço dos serviços a serem prestados pela Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

**19.2.** O valor estimado do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o período contratado é de **R\$ 150.000,00** (cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo:

**19.3.** Os valores constantes do Lote único são meramente estimativos,

<b>Lote</b>	<b>Passagens</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Percentual de Desconto</b>
1	<b>Terrestres</b> (Intermunicipais /interestaduais)	<b>150</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

**19.4.** Durante a vigência da ARP resultante o preço é irrecorrível.

**20. DAS PENALIDADES A LICITANTE**

**20.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b. Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo de aplicação do Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos do TRE/MT, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento), na hipótese de não-comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a vigência da Ata ou do Contrato.
- d. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento), na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos itens 12.7 e 15.11 deste edital.
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

- g. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**20.2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**20.3.** A aplicação das sanções de suspensão e declaração de Inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n. 05/95.

**20.4.** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens terrestres contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do TRE/MT, incidente sobre o valor total desta contratação, até então executado.

20.4.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**20.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**20.6.** O licitante vencedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho, para assinar a ata de registro de preços/contrato ou postar no correio o instrumento devidamente assinado, caso este seja enviado via e-mail ao vencedor.

**20.7.** No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União para posterior execução judicial.

**20.8.** A empresa deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

**20.9.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE e no Diário Oficial da União - DOU.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**21.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiros@tre-mt.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O TRE-MT efetuará os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, os quais serão encaminhados por e-mail para [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), com cópia para [diarias@tre-mt.jus.br](mailto:diarias@tre-mt.jus.br), e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**22.2.** O preço dos serviços a ser pago à Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

**22.3.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

**22.4.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB.

**22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**22.6.** O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

**22.7.** A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura retificada.

**22.8.** Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantidades e especificações das passagens que foram entregues;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**22.9.** Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.9.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

22.9.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.10.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**22.11.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

**22.12.** A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

**22.13.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

**22.14.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**22.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**22.16.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

### **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**23.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**24.1.** São obrigações a empresa Licitante:

- a)** Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.
- b)** prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste edital;
- c)** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal a fim de efetivação do pagamento devido.
- d)** Manter durante toda a vigência do respectivo Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência deste Tribunal.

**g)** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;

**h)** Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à Diretoria-Geral deste Regional para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;

**i)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

**j)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**k)** Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores.

**l)** Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

**m)** efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;

**n)** marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;

**o)** informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;

**p)** enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico [diarias@tre-mt.jus.br](mailto:diarias@tre-mt.jus.br), ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;

**q)** disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;

**r)** elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;

**s)** efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

**i.** quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar o reembolso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da solicitação;

**ii.** quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias terrestres em razão dos cancelamentos das passagens não utilizadas, deverão ser informadas pela contratada e deduzido os respectivos valores;

**iii.** os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**iv.** quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao TRE/MT mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de Recolhimento da União – GRU.

**t)** apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;

**u)** credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso,

**v)** em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;

**w)** prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**x)** não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;

**y)** manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;

**z)** repassar ao TRE/MT o percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas das passagens que vierem a ser emitidas, oferecido para os serviços de transporte rodoviário, considerando, ainda, as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias destes serviços, incluindo os promocionais;

**aa)** manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas.

**bb)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

**cc)** nos casos não previstos no Termo de Referência, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009.

**dd)** fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

**ee)** efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

18.1. Para o fiel cumprimento do contrato o TRE/MT se compromete à:

**a)** Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto designado para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada;

**b)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- e)** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f)** Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações, ou cancelamento de passagens já emitidas;
- g)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral;
- h)** O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

19.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

19.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

19.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 19.13, deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

19.14. Essas informações poderão ainda ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

19.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

19.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

19.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20. DOS ANEXOS**

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo I-A: Acordo de Níveis de Serviços;
- c) Anexo I-B: Planilha Estimativa de Preços;
- d) Anexo II: Modelo de Declaração;
- e) Anexos III: Modelo de Proposta de Preços;
- f) Anexo IV: Minuta de ARP;
- g) Anexo V: Minuta de Contrato.

**21. DO FORO**

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 06 de dezembro de 2017.

**Nilson Fernando Gomes Bezerra**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e 7.892/2013, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas ao Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens terrestres, conforme as especificações contidas neste termo.

**1. DA JUSTIFICATIVA**

1.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para consecução de suas atividades necessita de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres para o exercício 2018.

1.2 O valor estimado constante no item 3.2 foi apurado após análise das despesas efetuadas em anos anteriores, em especial aqueles que tiveram Eleições Gerais, quando os custos com deslocamentos aumentam em grades proporções, o que ocorrerá em 2018.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional, durante o período de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços resultante.

**3. DO PREÇO**

3.1 O preço dos serviços a serem prestados pela Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

3.2. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Lote	Passagens	QTDE ESTIMADA DE BILHETES	Valor Estimado (incluído o percentual de desconto) ou seja: Valor da passagem - desconto	Percentual de Desconto
1	Terrestres (intermunicipais / interestaduais)	150	R\$ 150.000,00	

3.3. Os valores constantes do Lote 1 **são meramente estimativos**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

#### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, os quais serão encaminhados por e-mail para [protocolo@tre-mt.jus.br](mailto:protocolo@tre-mt.jus.br), com cópia para [diarias@tre-mt.jus.br](mailto:diarias@tre-mt.jus.br), e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

4.2. Os pagamentos, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas serão feitos em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

4.2.1. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

4.6. O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

4.7. A fatura que for apresentada com **erro ou cobranças indevidas** será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

4.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.9. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

4.10. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6. DO REAJUSTE**

6. O percentual de desconto ofertado será mantido no decorrer da contratação, em nenhuma hipótese será minorado durante a vigência do contrato.

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes funcionais programáticas: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051, planos orçamentários 0001 – Julgamento de Causas e 0002 - Capacitação de Recursos Humanos; 01.14.101.02.069.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e 01.14.101.02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor; Elemento de Despesa 339033 – Passagens e despesas com locomoção.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Para fiel cumprimento do contrato, o TRE/MT se comprometerá a:
- a) Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto designado para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada;
  - b) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
  - c) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
  - d) notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- e) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f) efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;
- g) Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.
- h) O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a contratada se compromete a:

- a) Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- b) efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;
- c) marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;
- d) informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- e) enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico [diarias@tre-mt.jus.br](mailto:diarias@tre-mt.jus.br), ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;
- f) disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- g) elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- h) efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- i) quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar o reembolso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da solicitação;
- ii) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias terrestres em razão dos cancelamentos das passagens não utilizadas, deverão ser informadas pela contratada e deduzido os respectivos valores;
- iii) os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- iv) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao TRE/MT mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de Recolhimento da União – GRU.

- i) apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- j) credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso,
- k) em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;
- l) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;
- m) não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- n) manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- o) repassar ao TRE/MT o percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas das passagens que vierem a ser emitidas, oferecido para os serviços de transporte rodoviário, considerando, ainda, as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias destes serviços, incluindo os promocionais;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- p) manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas;
- q) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- r) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- s) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- u) nos casos não previstos neste Termo de Referência, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009.
- v) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- W) efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- X) fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

## **10. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste termo de referência e no contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

10.2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

11.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRE/MT que será designado pela administração para:

- a) promover as avaliações da execução do contrato;
- b) dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas no item 9 deste termo de referência para adoção das providências cabíveis;
- c) atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.
- e) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- f) fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- g) fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias;
- h) fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados;
- i) comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

11.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. REEMBOLSO DE PASSAGENS**

12.1 No caso de cancelamento das passagens terrestre deverá ser observada, quanto ao reembolso, a normatividade da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

11.975/2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2017.

**MARCELO RUBLES DE ALMEIDA**  
Setor de Diárias

De acordo.

**LUCIANA DE ALMEIDA AMORIM CALLEJAS**  
Coordenadora da  
CED



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Setor de Diárias e Passagens  
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como **anexo ao Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de agenciamento de viagens terrestres ao TRE/MT.**

**Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

**Apuração:** A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

**Sanções:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**Setor de Diárias e Passagens**  
**Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIAS</b>
<b>1</b>	Advertência por escrito
<b>2</b>	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
<b>3</b>	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
<b>4</b>	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
<b>5</b>	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>REF.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente	2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**Setor de Diárias e Passagens**  
**Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

	notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	
3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	4
5	Apresentar fatura de cobrança com valores superiores as cotações apresentadas ou aos recibos apresentados no momento da aquisição das passagens, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	5

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**ANEXO I - B**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS\***

			VALOR MÉDIO – máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS DE PASSAGENS	VALOR TOTAL (DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO)
1	Passagens terrestres Intermunicipais e Interestaduais	150.000,00	1,33%	R\$ 148.010,63

\* Quadro elaborado pela Seção de Gerenciamento de Compras/CMP/SAO

**ANEXO II**

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ..... por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2017, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Julgamento – Maior percentual de desconto sobre o volume de vendas

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	<b>E-MAIL:</b>	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Conta Bancária:	
Nome e n. da Agência:		
Repres. Legal:	RG:	CPF:

Lote Único

Item	Especificação	V. Estimado (Volume de vendas)	Percentual de Desconto
1	Terrestres Intermunicipais e Interestadua	R\$ 150.000,00	
<b>VALOR TOTAL (VALOR ESTIMADO – PERCENTUAL DE DESCONTO)</b>			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Informar o representante legal da empresa habilitado para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_/2017**

Processo Administrativo Eletrônico n. 4952/2017.

Pregão nº \_\_\_/2017

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Márcio Vidal, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno de sua Secretaria, em face do pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_--\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_SSP/\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, vencedor do Pregão Eletrônico em epígrafe, para futuro e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, bem como do fornecedor que integra o **CADASTRO DE RESERVA**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata:

**1.1.** Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional, para os exercícios financeiros de 2017 e 2018, respectivamente.

**1.2.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços e efetiva contratação da empresa para prestação dos serviços de agenciamento

**1.3.** Para o objeto desta ARP fica registrado o preço a ser praticado na futura e eventual contratação, conforme proposta de preços apresentada no certame, constantes no Anexo I desta ARP.

**1.4.** A aquisição será formalizada mediante a emissão de **nota de empenho ou celebração de contrato**, de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, conforme solicitação do ocupante do cargo: responsável pelo setor de Diárias da CED, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

**1.4.1.** Telefone do setor de diárias: (65) 3362-8035

**1.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.6.** A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com início em \_\_\_/\_\_\_/2017 e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/2018.

**1.7.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**1.7.1.** Em se tratando Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, o gerenciamento da ata deve observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 para o somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes. (Item 1.6, TC-017.483/2015-8, Acórdão nº 1.968/2015-Plenário).

**1.8.** O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, ao estipulado neste



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão do preâmbulo desta e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

**1.9.** Constitui Anexo ao presente instrumento a **Ata de Formação do Cadastro de Reserva** constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

**1.10.** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

TRE/MT:

FORNECEDOR:

ANEXO I – ARP Nº \_\_\_\_/2017

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO N.º \_\_\_\_/2016**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Contrato que entre si celebram a UNIÃO,  
por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MATO GROSSO, e a empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador MÁRCIO VIDAL, \_\_\_\_\_, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º \_\_\_\_\_SSP/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pela senhora \_\_\_\_\_, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_SSP/ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo, entre si, justo e avençado e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **PASSAGENS TERRESTRES, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**, de acordo com o que consta no Pregão n.º \_\_\_\_/2017 e os autos do Processo Administrativo n.º 4952/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão em epígrafe.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**2.1.** O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens, conforme percentual abaixo especificado:

a) \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) sobre o valor **do volume de vendas** praticadas pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

**2.2.** O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o período contratado é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Passagens</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Percentual de Desconto</b>
<b>Único</b>	<b>Terrestres</b> (Intermunicipais /interestaduais)	<b>R\$ 150.000,00</b>	

**2.3.** Os valores constantes do Lote **são meramente estimativos**, podendo variar, de acordo com a demanda, durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Proporcionar à empresa a ser contratada as condições necessárias, a fim de que possa implantar a solução objeto deste Contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Contrato.

3.1.3. Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

- 3.1.6. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 3.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção.
- 3.1.8. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada.
- 3.1.9. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da empresa Licitante:

- a) Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.
- b) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;
- c) Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal a fim de efetivação do pagamento devido.
- d) Manter durante toda a vigência do respectivo Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência deste Tribunal.
- g)** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;
- h)** Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à Diretoria-Geral deste Regional para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- i)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- j)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- k)** Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- l)** Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores.
- m)** Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- n)** efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;
- o)** marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;
- p)** informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- q)** enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- r) disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- s) elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- t) efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
  - i. quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar o reembolso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da solicitação;
  - ii. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias terrestres em razão dos cancelamentos das passagens não utilizadas, deverão ser informadas pela contratada e deduzido os respectivos valores;
  - iii. os valores não processados na fatura relativa ao mês da
  - iv. ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
  - v. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao TRE/MT mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de Recolhimento da União – GRU.
- u) apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- v) credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso,
- w) em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;
- x) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- y)** não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- z)** manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- aa)** repassar ao TRE/MT o percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas das passagens que vierem a ser emitidas, oferecido para os serviços de transporte rodoviário, considerando, ainda, as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias destes serviços, incluindo os promocionais;
- bb)** manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas;
- cc)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93; **z5r)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- dd)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- ee)** nos casos não previstos neste Termo de Referência, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009.
- ff)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- gg)** efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- hh)** fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura até 31/12/2018.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a)** Especificações do Objeto constantes no Edital do Processo Administrativo nº 5425/2015;
- b)** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo supracitado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** O percentual de desconto ofertado será mantido no decorrer da contratação, em nenhuma hipótese será minorado durante a vigência do Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

9.2. No caso de cancelamento das passagens terrestre deverá ser observada, quanto ao **reembolso**, a normatividade da Lei nº 11.975/2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

10.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.5. O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

10.6. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura ajustada.

10.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações das passagens que foram entregues;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

10.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.11. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

10.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.13. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

10.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, e/ou 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor. Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

**11.2.** Foi emitida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2018NE000\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Durante o período de vigência, o Fiscal/Gestor deste Contrato é o servidor responsável pelo Setor de Diárias e Passagens da CED, titular ou substituto, que fica, desde já designado, devendo este:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- a) promover as avaliações da execução do contrato;
- b) dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas no item 9 deste termo de referência para adoção das providências cabíveis;
- c) atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.
- e) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- f) fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- g) fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias;
- h) fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados;
- i) comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

12.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá solicitar providências mediante a instauração de processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7.892/2013:

- a)** Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- b)** Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo de aplicação do ANS, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93
  
- c)** Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento), na hipótese de não-comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a vigência da Ata ou do Contrato
  
- d)** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
  
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;

**13.2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

**13.3.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**13.4.** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a CONTRATADA o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens terrestres contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

justificativa não tenha sido acatada pela Administração do TRE/MT, incidente sobre o valor total desta contratação já executado.

13.3.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**13.5** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades prevista neste edital, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**13.6.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA.

**13.5.1.** Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

**a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**15.2** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**15.3** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do Processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

**15.4** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**16.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 17.1.2. Se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- 17.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.4. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ. (Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).
- 17.1.5. Contratar funcionários terceirizados, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**18.2** As despesas resultantes da publicação deste Contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**19.1** Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

**ANEXO: ANS**